

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000540/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043580/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117021/2023-06  
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS, CNPJ n. 00.395.419/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LINDOLFO RODRIGUES NEVES;

E

SINDICATO DE CLUBES E ENTIDADES DE CLASSE PROM DE LAZER E DE ESPORTES DO DF, CNPJ n. 01.572.096/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS GONZAGA DA SILVA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Recreativas Assistenciais de Lazer e Desportos**, com abrangência territorial em **DF**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIO

Fica estabelecido que o piso salarial da categoria para ingresso, com vigência de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, será de:

a) R\$ 1.377,40 (um mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para o piso vigente da categoria;

b) R\$ 1.410,75 (um mil quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos) para trabalhadores em cargos e funções de auxiliar administrativo; e

c) R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais) para os cargos e funções de salva-vidas, porteiro (portaria) e vigia/vigilante.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES**

As entidades representadas pelo sindicato patronal (SINLAZER/DF), concederão aos empregados representados pelo sindicato laboral (SINDCLUBES-DF) reajuste salarial de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a ser aplicado a partir da competência de maio de 2023.

**Parágrafo único** - Para as organizações esportivas empregadoras que remuneram seus empregados com recursos provenientes das loterias, listadas no art. 22, incisos I, II, III, IV, V e X, da Lei nº 13.756/2018, e que observam o teto da remuneração do Poder Executivo Federal, é vedada a aplicação de reajustes salariais que ultrapassem o mencionado teto, ficando a remuneração, em seu valor bruto, limitada a este.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

Será garantida ao empregado que, em substituição, assumir a função de chefia ou gratificada ou cargo superior, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a percepção da remuneração ou gratificação equivalente, se maior, sempre proporcional ao período de efetiva substituição.

**Parágrafo único** - Não poderá haver acumulação de remunerações ou gratificações, sob qualquer hipótese e/ou forma.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - GORJETAS**

**DAS GORJETAS E DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO:** O empregador que, eventualmente, cobre e lance gorjetas em nota de consumo, poderão reter até 20% (vinte por cento) da arrecadação para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da integração à remuneração do empregado, devendo reverter integralmente os valores remanescentes em favor do empregado.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EVENTOS FORA DA JORNADA NORMAL**

**DOS SERVIÇOS EM EVENTOS FORA DA JORNADA NORMAL:** O trabalho em eventos do empregador, fora da jornada normal, será voluntário e remunerado mediante acordo prévio entre empregador e empregado.

**Parágrafo Primeiro – A remuneração pelo trabalho realizado fora da jornada normal de trabalho será acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.**

**Parágrafo Segundo** – A remuneração pelo trabalho em eventos, fora da jornada normal, não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Nos eventos organizados por terceiros (aluguel ou cessão de espaço nas dependências do empregador) fica autorizado, também de forma voluntária, o labor do empregado desde que fora do horário da jornada normal de trabalho e nesse caso, o empregado firmará contrato de prestação de serviços diretamente com o organizador do evento/locatário.

**Parágrafo Quarto** - No caso da participação de empregados em eventos organizados por terceiros, na forma do parágrafo anterior, não caberá ao empregador responsabilidade de quaisquer naturezas (cível, criminal e/ou trabalhista), inclusive quando o empregado, por escolha própria, ao término dos eventos organizados por terceiros, permanecer nas dependências ou estabelecimento do empregador, seja por razões de dificuldade ou insuficiência de transporte público, insegurança, descanso, entre outros motivos, não se caracterizará, pois, tempo à disposição do empregador, tampouco desrespeito ao descanso Inter jornada.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

O empregador concederá aos empregados alimentação por dia trabalhado, período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, na forma de ticket alimentação ou pecúnia, no valor de:

- a) R\$ 26,00 (vinte e seis reais), para trabalhadores **NÃO ASSOCIADOS** ao SINDCLUBES-DF.
- b) R\$ 30,00 (trinta reais), para trabalhadores **ASSOCIADOS** ao SINDCLUBES-DF.

**Parágrafo Primeiro** - A opção de fornecimento da alimentação in natura, poderá ser feita apenas se deliberada e aprovada pelos trabalhadores em assembleia com 50% (cinquenta por cento) mais (1) um, devidamente acompanhada pelo SINDCLUBES-DF, comprovada com registro em ata e lista de assinaturas.

**Parágrafo Segundo** - A alimentação fornecida terá natureza exclusivamente indenizatória, mesmo se for paga em pecúnia, não se incorporando ao salário para qualquer efeito legal.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

**DO TRANSPORTE:** É facultado ao empregador conceder o pagamento do vale transporte ou auxílio transporte por dia trabalhado (reembolso total ou parcial das despesas de deslocamento residência-trabalho/trabalho-residência), em espécie, a ser consignada, de forma antecipada, no contracheque do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - A quantia paga tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração para qualquer efeito legal, tendo em vista não ter caráter de contraprestação de serviços pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** - No caso de haver reajuste de passagens e optando o empregador pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho (salário maternidade, auxílio-doença, etc.), o empregado fica obrigado a restituir o valor do vale-transporte não utilizado, conforme o número de dias faltantes no mês da rescisão ou nos outros casos. Não ocorrendo a devolução, o valor correspondente será descontado oportunamente, inclusive na quitação das verbas rescisórias.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O auxílio funeral será concedido por morte do empregado mediante seguro a ser contratado pelo empregador para este fim, com participação paritária (empregador e empregado), sendo facultada ao empregador a substituição por um auxílio direto no valor de 3 (três) salários mínimos da categoria.

**Parágrafo Único** - Os valores não recebidos em vida pelo empregado e o Auxílio Funeral serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou, na falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

**DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Empresa/Entidade fará constar no aviso prévio o dia e hora e local para pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo segundo** - É obrigatória assistência do SINDCLUBES-DF, nas rescisões contratuais, e gratuito, quando o empregado contar com um ano ou mais de serviços prestados ao empregador.

**Parágrafo Terceiro** - Dia e horário de homologação: O horário de homologação será das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 15:30, de segunda a quinta-feira, por agendamento, pelo o (61) 332164-66, whatsapp (61) 99674-3476 e e-mail [sindclubes-df@sindclubes-df.org.br](mailto:sindclubes-df@sindclubes-df.org.br).

**Parágrafo Quarto** - Prazo homologação: As homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho que tiverem o seu último dia para pagamento coincidindo com os dias de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão feitas no primeiro dia útil subsequente, sob pena de multa prevista no Art. 477 da CLT.

**Parágrafo Quinto** – Para efeito de cálculo das verbas rescisória será calculado a média dos últimos 12 (doze) meses;

**Parágrafo Sexto** - Os documentos necessários para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho são:

- a) TRC em 05 (cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03 (Três) vias, contendo: data, hora, e local do pagamento;
- c) Atestado Demissional em 02 (duas) vias;
- d) Livro ou Ficha de Empregado;
- e) Extrato Analítico do FGTS (Cópias);
- f) Chave de Movimentação e Liberação do FGTS
- g) CTPS do empregado (a) atualizada;

- h) Carta de Preposto;
  - i) Multa do FGTS aplicável (Cópias);
  - j) Guia de Seguro Desemprego;
  - k) Relação dos Salários de Contribuição do INSS;
  - l) Demonstrativo do trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório (Cópias);
- M) Cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Sindical e Assistencial do **SINDCLUBES-DF** e do **SINLAZER**.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

**DO AVISO PRÉVIO LEI Nº. 12.506/11: Fica acordada a aplicação da Lei nº. 12.506/11, que acrescenta 3 (três) dias de aviso prévio por período de contrato de trabalho, nos seguintes termos:**

- a) O citado acréscimo será aplicado exclusivamente em favor do empregado, ou seja, apenas nas dispensas sem justa causa;
- b) Será computado a partir do 1º (primeiro) ano de contrato de trabalho completo e assim sucessivamente, a cada ano completo de atividade;
- c) Independentemente do número de dias do aviso proporcional o aviso será integralmente trabalhado ou totalmente indenizado, ou seja, os acréscimos dos 3 (três) dias por ano de serviço seguem a mesma regra dos 30 (trinta) dias mínimos garantidos pela Constituição Federal;
- d) O limite do aviso prévio não ultrapassará 90 (noventa) dias;
- e) Fica mantida a redução de 2 (duas) horas ou 7 (sete) dias na dispensa sem justa causa, conforme o caso, independente do prazo do aviso prévio.

**Parágrafo Único** – O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento que comprovar a obtenção de um novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa contratante e/ou registro em CTPS desonerando as partes do respectivo pagamento.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

**DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** Aos empregados que cumprirem os requisitos dispostos em edital interno, que será devidamente publicado, os empregadores oferecerão treinamentos, cursos, dinâmicas de grupo e outros eventos da espécie, internos ou externos, diretamente ou por intermédio de terceiros, sem prejuízo das premiações realizadas anualmente pelo SINLAZER/DF.

**Parágrafo Primeiro** - Os citados eventos poderão ser fruto de parceria entre entidades, entre os empregadores representados pelo SINLAZER/DF ou oferecidos diretamente pelo

SINLAZER/DF.

**Parágrafo Segundo** - Cada entidade disponibilizará no mínimo 1 (uma) vaga por semestre ao empregado que cumprir os requisitos dispostos em edital interno, conforme *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Serão fornecidos certificados aos empregados que obtiverem a participação mínima, conforme estipulado em edital interno, nos eventos citados nesta cláusula.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

**DO FORNECIMENTO DE UNIFORME:** Para o empregado de que for exigido o uso de uniforme, fica assegurado o fornecimento gratuito, para uso exclusivo em serviço, devendo o empregado zelar pelo mesmo, sob pena de arcar com o fornecimento de novo uniforme.

## **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEQUADRAMENTO DE FUNÇÕES NO PERÍODO OU ORIGINADO PELA PANDEMIA**

Considerando que os clubes e entidades filiadas ainda estão se recuperando devido ao regime de exceção gerado pela pandemia e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, reputa-se lícito o reenquadramento de funções, caso necessário, para a manutenção do emprego, desde que condizente com as condições físicas, morais e a dignidade do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - Fica definido e pactuado entre as partes, que durante o período compreendido entre 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, os empregados que necessitaram ou necessitarem atuar em outras funções por conta de decretos governamentais que impossibilitaram ou impossibilitem o funcionamento de determinadas áreas dos clubes, ou mesmo, por integrarem grupos de risco, não farão jus aos valores que representem a diferença entre as funções ou cargos envolvidos.

**Parágrafo Segundo** - Durante o período citado não caberá discussão ou reclamação trabalhista de qualquer natureza quanto ao reenquadramento de funções praticados pelas partes, desde que não habitual e devidamente justificado pelo empregador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRATADORES DE ANIMAIS**

Será concedido seguro-viagem aos empregados tratadores de animais quando em viagem a trabalho a ser contratado pela empresa.

**Parágrafo único.** Fica expressamente proibida a viagem dos tratadores nos mesmos transportes com a carga de animais sob pena de multa de 5 salários-mínimos em favor do empregado prejudicado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO HOME OFFICE

Fica definida e pactuada entre as partes, a possibilidade de cumprimento de parte da jornada de trabalho em regime HOME OFFICE / TELETRABALHO, na forma dos artigos 75-A ao 75-E da CLT.

**Parágrafo único** – Não serão acumuladas horas negativas no banco de horas.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS

**DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS:** Para os empregados em geral, fica facultada a adoção de escala de trabalho em regime de compensação semanal, dentro da necessidade, a ser negociada com cada empregado, nos termos do art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**Parágrafo Primeiro** - Independente de informação ao sindicato obreiro ou de ACT, fica autorizada a adoção do banco de horas com jornada máxima de 10 (dez) horas diárias, exceto para a jornada 12 x 36, com base no parágrafo 2º do art. 59 da CLT, sendo que a compensação ou pagamento do saldo de horas ocorrerá no período máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo** – Os eventuais atrasos ou faltas referentes a atestados médicos, não serão considerados para os fins do Banco de Horas.

**Parágrafo Terceiro** - As horas excedentes do Banco de Horas que não forem compensadas no prazo do parágrafo anterior serão pagas ou, no caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento deverá ocorrer junto com as demais verbas no TRCT.

**Parágrafo Quarto** – As horas faltantes devidas pelo empregado que não forem compensadas até o prazo previsto serão descontadas no fim de 12 meses.

**Parágrafo Quinto** – Ao final de cada mês o empregador dará ciência, de forma individualizada, do Banco de Horas do empregado, sendo que a assinatura nos cartões de ponto, nos quais conste o Banco de Horas, servirá como ciência inequívoca das horas positivas ou negativas do referido Banco de Horas.

**Parágrafo Sexto** - O serviço prestado em feriado legal, será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro.

**Inciso Primeiro** - Os feriados legais nacionais compreendidos no parágrafo sexto compreendem:

- a) 1º de janeiro (Ano Novo);
- b) 3ª (Terça-Feira) de Carnaval;
- c) 6ª (Sexta-Feira) Santa;
- d) 21 (Vinte e Um) de abril;
- e) 1º (Primeiro) de maio;
- f) 7 (Sete) de Setembro;

- g) 12(Doze) de Outubro;
- h) 2(Dois) de Novembro;
- i) 15(Qunze) de Novembro;
- j) 25(Vinte e Cinco) de Dezembro(NATAL).

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

**DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36:** Fica facultado ao empregador instituir, conforme conveniência, jornada de trabalho 12 x 36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para todos os empregados, mas nos cargos de vigia/porteiro a adoção da escala de 12 x 36 é obrigatória e, em ambos os casos, fica garantido o intervalo de 1 (uma) hora para descanso.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado que cumprir a jornada de trabalho 12 x 36, não fará jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas e não forem compensadas dentro do semestre, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12 x 36.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados que cumprirem a jornada 12 x 36 os dias laborados em feriados legais serão pagos em dobro.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados que cumprirem a jornada 12 x 36 sendo garantida a possibilidade de até 02(duas) trocas de turno por mês, desde que combinada entre trabalhadores da mesma função de dias alternados, devendo ser comunicado ao superior hierárquico direto com antecedência mínima de 02(dois) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALAS E FOLGAS**

**DAS ESCALAS/FOLGAS:** O empregador se obriga a conceder aos empregados folga dominical, no mínimo a cada 3 (três) semanas trabalhadas.

**Parágrafo Único** – A folga dominical prevista no *caput* não se aplica nos casos de jornada de trabalho 12 x 36.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO TRABALHO EM CASA**

**MANUTENÇÃO DO EMPREGO EM CASA:** Fica definida e pactuada entre as partes, que os funcionários que fizerem parte do grupo de risco, com mais de 60 (sessenta) anos, e aqueles que exercem atividades incompatíveis com o trabalho home office, poderão solicitar a modalidade de manutenção do emprego em casa, em que sua remuneração será reduzida, mas não serão acumuladas horas negativas no banco de horas, com as seguintes diretrizes:

- a) redução de 70%, com o pagamento de 30% da remuneração, para os empregados que possuem aposentadoria ou pensão paga pelo sistema Previdenciário; e

b) redução de 30% para os demais empregados.

**Parágrafo Único** - O programa de manutenção do emprego em casa tem a duração até 31/12/2022, podendo ser prorrogado se houver concordância das partes.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS

**DAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS:** Serão abonadas as ausências de representantes sindicais em horários de reunião do SINDCLUBES-DF, até o limite de 6 (seis) vezes por ano.

**Parágrafo Único** - O SINDCLUBES-DF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicará ao empregador sobre as reuniões, indicando o(s) nome(s) do(s) empregado(s), o dia e o início e o término da reunião para as quais os representantes deverão ser liberados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GREVE DE RODOVIÁRIOS

**DA GREVES DE RODOVIÁRIOS:** As faltas que ocorrerem no período de greve dos rodoviários, serão justificadas e os empregados ajustarão a melhor forma de locomoção (residência-serviço-residência) com os empregadores, devendo utilizar-se de transporte alternativo ou outros, enquanto perdurar essa situação.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

**DO PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR:** Os empregadores que não possuem nenhum tipo de assistência à saúde / odontológico dos empregados poderão, facultativamente, aderir ao Plano de Saúde proposto pelo SINDCLUBES-DF de R\$80,00, desde que os custos com essa adesão, sejam suportados pelos orçamentos anuais de cada empregador.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E PRAZO DE ENTREGA

**DOS ATESTADOS MÉDICOS E DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo para a entrega de atestados médicos/odontológicos, de 1 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento, será de 2 (dois) dias úteis contados da data da emissão do atestado.

**Parágrafo Primeiro** - No caso da impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, o empregado deverá encaminhar cópia do atestado imediatamente ao departamento de RH do empregador, por meios eletrônicos e ou por terceiros.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, sem justificativa relevante e a critério do empregador, poderá ensejar no não acolhimento do atestado ou abono das faltas.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurado o direito, ao empregador, de realizar perícia (por médico ou empresa contratada) para fins de homologação, ou não, dos atestados de que tratam o *caput* desta cláusula.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

**DO QUADRO DE AVISOS:** Os empregadores assegurarão aos dirigentes sindicais o direito de utilização de 1 (um) quadro de avisos, bem como de local nas dependências da sede, indicado pelos empregadores, desde que reservado pelo SINDCLUBES-DF, com antecedência de 10 (dez) dias, para reuniões de interesse da categoria, restringidas a assuntos exclusivamente sindicais.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

**DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:** Será liberado o dirigente sindical, sem ônus para os empregadores, que ocupem cargos da Diretoria Colegiada do SINDCLUBES-DF, eleitos em Assembleia Geral do SINDCLUBES-DF, passando todos e quaisquer ônus trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e fiscais/tributários ao cargo e à responsabilidade total do SINDCLUBES-DF, sem a perda do vínculo empregatício.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurada a estabilidade sindical provisória aos dirigentes sindicais eleitos, limitada a 7 (sete) dirigentes sindicais e igual número de suplentes, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** – A estabilidade prevista do parágrafo anterior não se estende aos demais membros do Conselho Fiscal ou aos Delegados Sindicais, nos termos do § 3º, do art. 543, da CLT e OJ-SDI1-369.

**Parágrafo Terceiro** – Para fins de comprovação da estabilidade prevista no parágrafo primeiro, o SINDCLUBES-DF, deverá apresentar a ata de eleição ou documentos comprobatórios da lista dos dirigentes sindicais eleitos.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

**DO DESCONTO ASSISTENCIAL:** Os empregadores descontarão em folha de pagamento dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, na competência de setembro de 2023, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e na competência de novembro de 2023, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em favor do SINDCLUBES-DF, pelo apoio, colaboração, ampliação, e assistência prestada pelo sindicato, recolhendo os valores através da relação nominal, para o SINDCLUBES-DF, até o 10º (décimo) dia após o recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados terão direito a se opor ao pagamento da taxa, por meio de carta de oposição individual que deverá ser entregue pessoalmente na sede do SINDCLUBES-DF, em até 10 (dez) dias a contar do protocolo do MTE/SRT, da presente convenção coletiva;

**Parágrafo Segundo** - Não será aceita oposição genérica, ou impressa;

**Parágrafo Terceiro** - O empregador fará o recolhimento e o repasse da taxa assistencial ao Sindclubes-DF na data transcritas no caput.

**Parágrafo Quarto** – Os empregadores comprometem-se a fornecer a lista dos empregados que pagarão o assistencial.

**Parágrafo Quinto** - A autorização dar-se-á de forma coletiva para todos os trabalhadores em assembleia.

**Parágrafo Sexto** - A assembleia se dará de forma transparente, de modo que o trabalhador tenha ciência da data e podendo opor-se a todos os seus encaminhamentos.

**Parágrafo Sétimo** - O Sindicato dos empregados se responsabilizará por qualquer demanda judicial advinda dessa natureza.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO**

**DA TAXA DE FORTALECIMENTO:** Tomando-se como base o valor total arrecadado pelo SINDCLUBES-DF, com base na Cláusula Vigésima oitava, o empregador deverá depositar, em favor do SINLAZER/DF, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do referido valor, como taxa de fortalecimento da entidade, até o 10º dia do mês de janeiro de 2024..

**Parágrafo Primeiro** – A fim de possibilitar o cumprimento desta cláusula, mediante controle e transparência, o SINDCLUBES-DF fica obrigado a encaminhar ao SINLAZER/DF, até o último dia útil do mês subsequente ao do desconto, a relação nominal dos empregados, com os respectivos valores arrecadados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA DE DESCUMPRIMENTO**

Pelo descumprimento do presente instrumento, CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023, desde que a obrigação não seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação formal à parte faltosa, o empregador pagará multa equivalente a:

a) 100% (cem por cento) do valor do piso salarial definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento de cláusulas econômicas e financeiras e de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do empregado prejudicado, para as demais cláusulas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - M.P. Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020 (CONVERTIDA NA LEI Nº 14.020.**

Todos os atos praticados entre empregador e empregado durante a vigência da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 (convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020) continuarão válidos para todos os efeitos legais.

}

**LINDOLFO RODRIGUES NEVES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS**

**LUIS GONZAGA DA SILVA FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DE CLUBES E ENTIDADES DE CLASSE PROM DE LAZER E DE ESPORTES DO DF**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

